Ato Normativo UCI/UFOP n.° 12, de 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a elaboração e divulgação de relatórios de gestão correcional parcial e anual.

O Diretor de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 2527/2022, notadamente o seu art. 6°, VIII; bem como o disposto no inciso I, do §1°, do art. 16 da Portaria Normativa CGU n.° 27/2022 e, em especial, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de elaboração e divulgação de relatórios de gestão correcional parcial e anual no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da UFOP (UCI/UFOP);

RESOLVE:

Art. 1° A elaboração de relatórios de gestão correcional anual e parciais observarão as diretrizes definidas neste ato normativo.

Art. 2° O relatório de gestão correcional anual será elaborado de modo a compreender os dados de gestão correcional estabelecidos pela Portaria Normativa CGU n.° 27/2022, ou norma posterior que vier a substituí-la, bem como as orientações advindas da CGU.

§1° O relatório anual deverá ser encaminhado à Reitoria da UFOP e ao Conselho Universitário observando-se o prazo definido na Portaria Normatica CGU n.° 27/2022 (31 de janeiro) ou em norma posterior que vier a substituí-la.

§2º Após o envio às instâncias supra indicadas, o relatório anual será publicado no site da UCI/UFOP e no Boletim Administrativo.

Art. 3º O relatórios de gestão correcional parcial será elaborado considerando os dados do primeiro, segundo e terceiro trimestre da cada ano. Os dados referentes ao quarto trimestre serão integrados aos dados considerados para fins de elaboração do relatório anual.

§1° O relatório parcial deverá, considerando o período de abrangência, indicar as seguintes informações:

I. Denúncias/representações recebidas;
II. Juízos de admissibilidade realizados;
III. Procedimentos investigativos instaurados;
IV. Processos correcionais (PAD e PAR) instaurados;
V. Termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados;
VI. Atividades preventivas e de orientação desenvolvidas no período;
VII. Índice atualizado do IDECOR da UCI;

§2º O relatório parcial deve ser simples e objetivo, devendo adotar, sempre que possível, a divulgação das informações por meio de gráficos, tabelas e/ou figuras.

Art. 3º Os relatórios de gestão serão elaborados a partir da colaboração de todos os membros da UCI/UFOP.

Parágrafo único – A elaboração dos relatórios observará os dados consignados nas planilhas de controle utilizadas pela UCI/UFOP.

Art. 4° Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão decididas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

Art. 5° Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP

Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº. 36 9 de outubro de 2026
Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br